



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.410	014

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.410

Altera o quantitativo de gratificações de Diretor Geral e Diretor Adjunto constante na Lei Municipal nº 5.423 de 04 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.423 de 04 de dezembro de 2017, que estabelece o quantitativo de funções gratificadas de Diretor Geral e Diretor Adjunto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e dos recursos consignados no orçamento vigente.

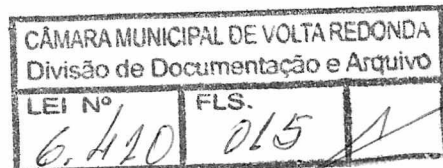
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do ato de designação dos profissionais para exercício das respectivas funções.

Volta Redonda, 06 de maio de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 004/2024
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.410

ANEXO I

Os valores da GDG - Gratificação de Diretor Geral são apresentados em quatro níveis levando-se em consideração o número de alunos efetivamente matriculados, conforme descrito na Tabela I, a seguir:

**TABELA I
GRATIFICAÇÃO DIRETOR GERAL- GDG**

Nível	Número de Alunos	Valor da GDG	Codificação	Quantitativo SME	Quantitativo FEVRE
1	Até 150 alunos	R\$ 526,35	GDG-1	21	/
2	De 151 a 450 alunos	R\$ 601,55	GDG-2	51	/
3	De 451 a 999 alunos	R\$ 655,26	GDG-3	33	05
4	Acima de 999 alunos	R\$ 762,68	GDG-4	01	02

Os valores da GDA - Gratificação de Diretor Adjunto são apresentados em três níveis levando-se em consideração o número de alunos efetivamente matriculados, conforme descrito na Tabela II, a seguir:

**TABELA II
GRATIFICAÇÃO DIRETOR ADJUNTO - GDA**

Nível	Número de Alunos	Valor da GDA	Codificação	Quantitativo SME	Quantitativo FEVRE
1	De 151 a 450 alunos	R\$ 161,13	GDA-1	51	/
2	De 451 a 999 alunos	R\$ 214,84	GDA-2	33	11
3	Acima de 999 alunos	R\$ 268,55	GDA-3	01	03





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.410

Altera o quantitativo de gratificações de Diretor Geral e Diretor Adjunto constante na Lei Municipal nº 5.423 de 04 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.423 de 04 de dezembro de 2017, que estabelece o quantitativo de funções gratificadas de Diretor Geral e Diretor Adjunto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do ato de designação dos profissionais para exercício das respectivas funções.

Volta Redonda, 06 de maio de 2024.
 ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Os valores da GDG - Gratificação de Diretor Geral são apresentados em quatro níveis levando-se em consideração o número de alunos efetivamente matriculados, conforme descrito na Tabela I, a seguir:

**TABELA I
 GRATIFICAÇÃO DIRETOR GERAL - GDG**

Nível	Número de Alunos	Valor da GDG	Codificação	Quantitativo SME	Quantitativo FEVRE
1	Até 150 alunos	R\$ 526,35	GDG-1	21	/
2	De 151 a 450 alunos	R\$ 601,55	GDG-2	51	/
3	De 451 a 999 alunos	R\$ 655,26	GDG-3	33	05
4	Acima de 999 alunos	R\$ 762,68	GDG-4	01	02

Os valores da GDA - Gratificação de Diretor Adjunto são apresentados em três níveis levando-se em consideração o número de alunos efetivamente matriculados, conforme descrito na Tabela II, a seguir:

**TABELA II
 GRATIFICAÇÃO DIRETOR ADJUNTO - GDA**

Nível	Número de Alunos	Valor da GDA	Codificação	Quantitativo SME	Quantitativo FEVRE
1	De 151 a 450 alunos	R\$ 161,13	GDA-1	51	/
2	De 451 a 999 alunos	R\$ 214,84	GDA-2	33	11
3	Acima de 999 alunos	R\$ 268,55	GDA-3	01	03

VR EM DESTAQUE

